



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAC.016 - Página 1/10	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE ACÚMULOS DE CARGOS	Emissão: 23/07/2020 Versão: 02	Próxima revisão: 23/07/2024

Dispõe sobre o funcionamento da Comissão de Acúmulos de Cargo no âmbito do HDT-UFT.

O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Regimento Interno do HDT-UFT, art. 7º, inciso XVI, faz saber que a Comissão de Acúmulo de Cargos institui e este Colegiado aprova o seguinte Regimento.

TÍTULO I

DA COMISSÃO

CAPÍTULO I

Das Competências

Art. 1º Compete à Comissão de Acúmulos de Cargos:

I – Emitir Parecer consultivo em caráter obrigatório, em todos os casos de acumulação remunerada de cargos, funções, empregos ou proventos de inatividade com previsão constitucional, originados de processos constituídos de declarações ou consultas do serviço público exclusivamente por meio de demandas da Ouvidoria, Auditoria ou da Divisão de Gestão de Pessoas do HDT-UFT;

II – Reanalisar processos que versem sobre acumulação remunerada inicialmente reconhecida como incompatível, que lhe forem encaminhados;

III – Elaborar o Regimento Interno e revisar, quando necessário ou no prazo máximo de 4 (quatro) anos.

IV – Fornecer informações, quando solicitadas, sobre o andamento de processos de sua competência.

§ 1º A Comissão, no exercício de suas atribuições, poderá efetuar diligências e requerer informações a qualquer servidor ou órgão da administração pública por meio da Divisão de Gestão de Pessoas deste Hospital Universitário.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAC.016 - Página 2/10	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE ACÚMULOS DE CARGOS	Emissão: 23/07/2020 Versão: 02	Próxima revisão: 23/07/2024

§ 2º As solicitações de informações serão feitas à CAC mediante processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 3º A Comissão emitirá parecer sobre a consulta na primeira reunião ordinária subsequente à solicitação, salvo em caso de urgência, ocasião em que o presidente convocará reunião extraordinária.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º A Comissão de Acúmulo de Cargos – CAC será composta por 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes, designados dentre os servidores/empregados públicos do HDT-UFT mediante Portaria do (a) Superintendente, na qual constará a designação do(a) Presidente, resguardada a representação de cada uma das gerências: Administrativa, de Ensino e Pesquisa e de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos metade do efetivo.

Art. 4º Os membros suplentes serão convocados pelo (a) presidente da CAC para substituírem os membros titulares em suas ausências ou impedimentos, para fins de composição do quórum, ou quando o volume de processos a ser analisados assim o justificar.

Art. 5º A investidura de membro titular e suplente realizar-se-á na sessão subsequente à publicação do ato de designação.

Art. 6º É obrigatório a presença de pelo menos 3 membros em todas as reuniões e demais atividades da comissão.

§ 1º O membro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 4 (quatro) sessões, consecutivas ou não, será automaticamente destituído da função.

§ 2º A Superintendência emitirá Portaria designando substituto para membro destituído, respeitando a disposição do artigo 3º.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAC.016 - Página 3/10	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE ACÚMULOS DE CARGOS	Emissão: 23/07/2020 Versão: 02	Próxima revisão: 23/07/2024

Art. 7º Se o volume de trabalho justificar, a Presidência da Comissão poderá requisitar, em caráter temporário, junto à Superintendência do HDT-UFT, empregados/servidores para colaborar nas atividades.

Art. 8º A Comissão de Acúmulo de Cargos poderá solicitar apoio ao Setor Jurídico do HDT-UFT para subsidiar os seus trabalhos, recorrendo à Corregedoria da Ebserh-Brasília quando julgar conveniente.

Capítulo III

Do Funcionamento

Seção I

Do Expediente

Art. 9º A Comissão reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou sempre que houver convocação de candidatos aprovados por concurso público, ou ainda, quando o volume de processos a serem analisados justificarem.

Parágrafo único. A Comissão se reunirá de forma extraordinária, justificadamente, por convocação de qualquer um dos membros titulares, em dia, hora e local previamente definidos.

Seção II

Das Reuniões

Art. 10 As reuniões terão duração máxima de até 2 (duas) horas, salvo necessidade de conclusão imediata dos trabalhos.

Art. 11 As reuniões da comissão obedecerão ao seguinte roteiro:

I – Votação da Ata da última reunião;

II – Relato e discussão dos processos em pauta;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAC.016 - Página 4/10	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE ACÚMULOS DE CARGOS	Emissão: 23/07/2020 Versão: 02	Próxima revisão: 23/07/2024

III – Distribuição dos processos entre os membros;

IV – Demais atividades definidas pela Presidência;

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão, preferencialmente, nos horários de trabalhos dos membros.

Capítulo IV

Das Atribuições

Seção I

Do (a) Presidente

Art. 12 Compete ao (à) Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II – Fixar dia e horário das reuniões, em concordância com os demais membros;

III – Orientar, coordenar e supervisionar a instrução dos processos e manter a ordem e disciplina dos trabalhos;

IV – Zelar pela rápida tramitação dos processos submetidos à apreciação da Comissão e avocar para redistribuição aqueles processos em que o relator não tenha resolvido no prazo regulamentar;

V – Despachar os processos encaminhados à apreciação da Comissão e aprovar a pauta das reuniões;

VI – Solicitar a emissão de portarias e elaborar ofícios, instruções e ordens de serviço;

VII – Autorizar a requisição do material necessário às atividades da Comissão;

VIII – Cumprir as deliberações da Comissão, adotar toda e qualquer providência que for julgada necessária ao seu bom funcionamento e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas aos procedimentos administrativos na área de sua competência;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAC.016 - Página 5/10	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE ACÚMULOS DE CARGOS	Emissão: 23/07/2020 Versão: 02	Próxima revisão: 23/07/2024

IX – Convocar o membro suplente e adotar outras medidas e atos inerentes ao exercício da Presidência;

X – Supervisionar o registro e a distribuição dos processos e demais atividades;

XI – Requisitar processos nos casos necessários à elucidação dos fatos;

Parágrafo único. O (a) Presidente será substituído (a), em suas ausências e impedimentos, por um dos membros da Comissão, por ele (a) designado.

Seção II

Do (a) Secretário (a)

Art. 13 Compete ao (à) Secretário (a):

I – Preparar e secretariar as reuniões;

II – Controlar a movimentação dos processos e dos expedientes expedidos e recebidos;

III – Comunicar com antecedência aos membros da Comissão, qualquer alteração na pauta das reuniões;

IV – Comunicar ao (à) Presidente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da impossibilidade de comparecimento à reunião;

V – Zelar pela guarda e conservação de todo o material de responsabilidade da Comissão, e executar os seus trabalhos;

VI – Requisitar, mediante autorização, o material de consumo e permanente para uso da Comissão, e manter os arquivos atualizados;

VII – Efetuar as convocações e citações determinadas pelo (a) Presidente;

VIII – Cumprir as determinações da Presidência da Comissão;

IX – Lavrar as Atas e encaminhamento prévio para leitura dos membros;



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAC.016 - Página 6/10	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE ACÚMULOS DE CARGOS	Emissão: 23/07/2020 Versão: 02	Próxima revisão: 23/07/2024

X – Encaminhar as Atas aprovadas e assinadas ao setor responsável pelo monitoramento das comissões;

XI – Encaminhar o calendário anual das reuniões ao setor responsável pelo monitoramento das comissões.

Parágrafo único. O (a) Secretário (a) será substituído (a) em suas ausências eventuais, por um dos membros da Comissão, designado pelo (a) Presidente.

Seção III

Dos Membros

Art. 14 Compete aos Membros:

I – Comparecer às reuniões em dias e horas designados;

II – Analisar e relatar os processos que lhe forem distribuídos;

III – Leitura e assinatura das Atas e, se necessário, propor a sua retificação;

IV – Devolver ao (à) Secretário (a) os processos recebidos e concluídos;

V – Colaborar com o bom andamento dos trabalhos da Comissão;

VI – Devolver ao (à) Secretário (a), por motivo de impedimento legal, licenças ou férias, os processos recebidos e não analisados em tempo hábil;

VII – Comunicar sua ausência ao (à) Secretário (a), com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, para permitir a convocação de membro suplente;

VIII – Examinar os assuntos que lhes forem submetidos à apreciação, procedendo às pesquisas e diligências necessárias e elaborar, quando for o caso, despachos ou minutas de atos.

IX - Exercer outras atribuições correlatas.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAC.016 - Página 7/10	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE ACÚMULOS DE CARGOS	Emissão: 23/07/2020 Versão: 02	Próxima revisão: 23/07/2024

TÍTULO II

DO PROCESSO

CAPÍTULO I

Das Atividades Preliminares

Art. 15 Os processos, cujos exames incumbem à Comissão de Acúmulos de Cargos no âmbito do HDT-UFT serão iniciados:

I – Por declaração positiva de acumulação de cargos, empregos ou funções da administração pública direta e indireta, apresentada pelo empregado;

II – Por representação formulada por autoridade administrativa ou qualquer empregado público, em face de situação concreta de acumulação de cargos;

III – Por iniciativa da própria Comissão ou por um de seus membros.

§ 1º Os processos administrativos serão recebidos via SEI pelo secretário, que os organizará nos devidos blocos internos e informará aos demais.

§ 2º Ao receber os autos do processo, a Comissão realizará a devida análise, podendo solicitar informações complementares e emitirá parecer acerca do julgamento.

§ 3º O Parecer da Comissão será enviado à DIVGP.

§ 4º Se o Parecer constatar acumulação ilícita e/ou incompatibilidade entre jornadas, a DivGP notificará o empregado para que se regularize no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 5º Havendo omissão do servidor/empregado público quanto à notificação ou persistindo a acumulação ilícita, a análise da demanda seguirá o rito da Norma de Controle Disciplinar Ebserh.

Art. 16 No caso do candidato à contratação, deverão ser seguidas as orientações contidas na Norma Operacional de Acumulação de Cargos, Funções e Empregos Públicos vigente e da Norma



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAC.016 - Página 8/10	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE ACÚMULOS DE CARGOS	Emissão: 23/07/2020 Versão: 02	Próxima revisão: 23/07/2024

Operacional DGP Nº 03/2016, que trata de convocação, admissão e cadastro de novos empregados públicos.

Capítulo II

Dos Pareceres

Art. 17 Na emissão de Pareceres, observar-se-á:

I – Relatório (Histórico);

II – Fundamentação;

III – Conclusão.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Presidente da Comissão, em Resolução conjunta, mediante despacho e encaminhado ao setor demandante do processo.

Art. 19 A Comissão elaborará os modelos e formulários necessários à prática dos diversos atos processuais e à padronização dos procedimentos.

Art. 20 Esse Regimento somente poderá ser revisado, no todo ou em parte, mediante aprovação por 3/5 (três quintos) dos membros titulares da Comissão, em sessão extraordinária, com observância do prazo máximo para revisão de 4 (quatro) anos, constante do inciso III do art. 2º.

Parágrafo único. As deliberações adotadas na forma deste artigo passarão a constituir disposições regimentais.

Art. 21 Os prazos previstos neste Regimento contam-se em dias corridos, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAC.016 - Página 9/10	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE ACÚMULOS DE CARGOS	Emissão: 23/07/2020 Versão: 02	Próxima revisão: 23/07/2024

Art. 22 Este Regimento entrará em vigor após aprovação dos membros dessa Comissão, evidenciado em Ata, e do Colegiado Executivo, após ouvido o Conselho Consultivo, com publicação no Boletim de Serviço do HDT-UFT.

CÓPIA CONTROLADA



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CAC.016 - Página 10/10	
Título do Documento	REGIMENTO DA COMISSÃO DE ACÚMULOS DE CARGOS	Emissão: 23/07/2020 Versão: 02	Próxima revisão: 23/07/2024

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1ª	Janeiro/2020	Elaboração do Regimento pela Comissão de Acúmulos de Cargos
2ª	Mairo/2020	Revisão e alteração

Elaboração Antonio Oliveira dos Santos Júnior Luis Felipe de Lima Sousa Rossine Ambrósio	Data: 01/2020
Revisão Antonio Oliveira dos Santos Júnior Luis Felipe de Lima Sousa Rossine Ambrósio	Data: 05/2020
Validação Setor de Vigilância e Segurança do Paciente	Data: 22/09/2020 Processo SEI: 23761.014312/2019-11
Aprovação: Colegiado Executivo	Data: 03/12/2020 Processo SEI: 23761.014312/2019-11

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte